

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

I – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade Canção Nova – FCN, órgão suplementar de apoio à Diretoria Geral encarregado de articular, coordenar e conduzir, o processo interno de avaliação desta instituição, rege-se por este Regulamento, para atender ao que dispõe o art. 11, da Lei n.º 10.861/2004.

Art. 2º. A CPA se reporta a Diretoria Geral, no que diz respeito às políticas e estratégias gerais de atuação e sempre que for necessário aprovar planos e projetos para concretização das práticas de avaliação e planos de melhorias, assessorando e fornecendo subsídios aos demais órgãos e colegiados da FCN, favorecendo a integração, com autonomia para implementar e concretizar o programa de avaliação institucional, atendendo as exigências legais no âmbito da avaliação da Educação Superior.

Parágrafo único – A principal finalidade da avaliação é colocar em questão o conjunto de atividades previstas pela instituição: ensino, pesquisa, extensão, projetos de responsabilidade social, estágios, atividades complementares, políticas de pessoal, atendimento aos estudantes, acompanhamento dos egressos, infra-estrutura, prestação de serviços internos e à comunidade e gestão da instituição.

Art. 3º. O processo de avaliação coordenado pela CPA abrangerá toda a realidade institucional, considerando-se as dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art.4º. A avaliação interna visa atender as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Art. 5º. O processo de avaliação institucional, coordenado pela CPA da FCN, deverá orientar-se no sentido de concretizar os seguintes objetivos e finalidades:

I – consolidação da missão da Instituição contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II - disseminação da cultura de avaliação institucional, através das práticas avaliativas e da análise sistemática e crítica das mesmas;

III - análise contínua da ação educativa com clareza, profundidade e abrangência;

IV - instalação de um sistema de informação que disponibilize os resultados das avaliações a todas as áreas da FCN, com objetivo de promover ações corretivas e melhorias necessárias;

V – consolidação do sistema de avaliação institucional que contribua para ampliar o reconhecimento e a credibilidade da FCN, na comunidade.

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6º. São atribuições da CPA:

a) Planejar, acompanhar e fiscalizar o processo de Avaliação Institucional;

b) Desenvolver cultura de avaliação institucional buscando a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão universitária, e dos serviços prestados pela FCN;

c) Avaliar periodicamente o desempenho dos diversos órgãos, setores do ensino, da pesquisa, extensão e serviços prestados, infra-estrutura em geral, ações comunitárias reveladoras da sua responsabilidade social;

d) Propor, com base nos resultados das avaliações internas e externas, aos órgãos competentes da Instituição, medidas corretivas e saneadoras para aprimorar a qualidade do ensino e serviços prestados e prestar informações à comunidade acadêmica e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

e) elaborar o Projeto de Avaliação Institucional e seu Plano de Implementação na FCN, atendendo a Lei do SINAES, de forma articulada com o PDI e o PPC;

f) apresentar o Projeto de Avaliação Institucional, bem como o Plano de Implementação para apreciação e considerações das diretorias e coordenadores dos cursos da FCN;

g) propor que o processo de avaliação ocorra de forma integrada ao contexto institucional, e que promova a interligação entre os setores da FCN;

h) elaborar os instrumentos necessários para a coleta de dados e coordenar as práticas de avaliação previstas no Projeto de Avaliação Institucional;

i) atualizar sistematicamente o banco de dados gerando indicadores de desempenho da prestação de serviço em todas as áreas e setores, apresentando análise dos mesmos indicando oportunidades de melhorias;

j) elaborar os relatórios de cada fase da avaliação institucional com a finalidade de disponibilizar resultados de forma organizada, favorecendo a compreensão e o uso das informações no processo de gestão e de planejamento;

k) apresentar os resultados de cada fase da avaliação institucional para a diretoria e gestores da FCN, indicando os pontos fracos e solicitando inclusão das ações de melhoria no Planejamento;

l) divulgar os resultados de cada fase da avaliação institucional para a comunidade acadêmica, conforme previsto no Programa de Avaliação Institucional;

m) acompanhar as informações inerentes ao processo de avaliação institucional decorrentes de legislação específica, através dos canais de comunicação do MEC/INEP;

n) assessorar a Diretoria Geral, sobre o processo de avaliação institucional, e ao que for relacionado às políticas, propostas ou implementações pelos órgãos competentes do MEC/INEP;

o) conhecer toda a legislação e documentos do MEC/INEP e CNE sobre avaliação institucional em todas as suas dimensões: auto-avaliação, avaliação de cursos, avaliação do desempenho dos estudantes e avaliação externa;

p) solicitar reuniões com a Diretoria Geral para informar e apresentar o conteúdo da legislação sobre avaliação institucional, sempre que necessário;

q) solicitar à Direção Geral, os relatórios das avaliações de curso e da avaliação externa realizadas na FCN, para fazer estudos comparativos e aprendizagem do processo de avaliação interna;

r) executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou de necessidades da Instituição, atendendo solicitações da Direção;

III - Da Constituição da CPA

Art. 7º. Atendendo à legislação do SINAES, a CPA é constituída pelos seguintes membros: 2(dois) representantes do corpo docente, 2(dois) Representantes do Corpo Técnico

Administrativo 2(dois) representantes do corpo discente, 1(um) representante da sociedade civil organizada, 1(um) profissional designado pelo Diretor Geral, para exercer a função de coordenador da Comissão Própria de Avaliação.

§1º-A Direção Geral da FCN nomeará os membros da CPA levando em consideração a adequação de perfil para o exercício de suas funções.

§2º-A composição e as atividades da CPA serão divulgadas nos meios de comunicação da FCN.

§3º - O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, considerando-se as avaliações internas e externa, previstas no SINAES e de acordo com a portaria de nomeação, atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações, podendo, no entanto, ser renovado por mais um ciclo.

§4º-Os membros da CPA poderão ser renovados e/ou substituídos, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes. No caso de algum dos representantes da CPA renunciar ao mandato, a substituição deverá ser feita imediatamente.

IV – Do Funcionamento da CPA

Art. 8º A CPA reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido para cada semestre, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a Coordenação justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver maioria absoluta de seus membros.

§3º A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria absoluta de votos dos membros da Comissão.

§5º De cada reunião será lavrada ata que, aprovada, será assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

IV - Do Suporte Técnico-administrativo

Art. 9º. Para implementação do processo avaliativo a CPA contará com o apoio da Direção Geral assessoria de profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento, tais como: gestão da qualidade, avaliação institucional e estatística;

V - Das Disposições Gerais

Art. 10º. Para elaboração do Projeto de Avaliação Institucional os membros da CPA realizarão estudos sobre avaliação institucional e sua articulação com todas as práticas de gestão da Instituição.

Art. 11º. A CPA deverá submeter o Projeto de Avaliação Institucional à análise e aprovação do Conselho Superior.

Art. 12º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação “ad referendum” do Conselho Superior.

Cachoeira Paulista, agosto de 2012